



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-Feira, 13 de maio de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1516

Total de Páginas: 006

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI Nº. 2.456/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para Áreas de Preservação Permanente e Áreas Verdes Urbanas e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre a área de imóveis urbanos que seja destinada especificamente à área de preservação permanente ou área verde urbana, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se área de preservação permanente e área verde urbana, respectivamente, aquelas definidas pelo art. 4º e art. 3º, XX da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Código Florestal.

Art. 3º A isenção prevista no art. 1º desta lei não é automática, não tem efeitos retroativos, e será concedida mediante requerimento do contribuinte protocolado no departamento de tributação, instruído com os seguintes documentos:

- I- Certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- II- Laudo técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), atestando a existência e a delimitação da área de preservação permanente nos exatos termos do art. 4º do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data do requerimento;
- III- Laudo técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), atestando a existência e a delimitação da área verde urbana, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data do requerimento;
- IV- Declaração de compromisso do contribuinte quanto à manutenção e preservação da área protegida ou área verde urbana, podendo o município solicitar compromissos complementares conforme o caso.

Parágrafo único. O Departamento de Tributação solicitará à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ribeirão do Pinhal a emissão de parecer técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência e a delimitação de área de preservação permanente ou área verde urbana.

Art. 4º A isenção será proporcional à área efetivamente destinada à preservação permanente ou área verde urbana, calculada em relação à área total do imóvel e não terá efeitos retroativos.

Art. 5º O benefício fiscal previsto nesta lei será cassado nos seguintes casos, com aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal e lançamento do tributo de ofício:

- I- Degradação ou descaracterização da área de preservação permanente;

- II- Descumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário na área de preservação permanente ou da área verde urbana;
- III- Comprovação de fraude ou má-fé no requerimento de isenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 13 de Maio de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 61/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 142.473,50 (*cento e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.

Superávit Financeira

Órgão - 08 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2031 - Bloco de Custeio e Ações e Serviços Público de Saúde.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02170 - 49420 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 119.780,70 (*cento e dezenove mil setecentos e oitenta reais e setenta centavos*).

Excesso de Arrecadação

Órgão - 08 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2031 - Bloco de Custeio e Ações e Serviços Público de Saúde.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02170 - 49420 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 22.692,80 (*vinte e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recurso, apurado em 31/12/2024 na fonte de recursos 49420 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e o excesso de arrecadação apurado em 13/05/2025.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 13 de maio de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PORTARIA 59/2025

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. ALCIDIO BALDUINO DE SOUZA JUNIOR, como Gestor do convenio de equipamentos agrícolas com a SEAB a partir de 13/05/2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco .

Gabinete do Prefeito.

**Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 039/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2025. RESERVA DE COTA MPE. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais esportivos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 27/05/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será R\$ 133.432,97 (cento e trinta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. **DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 12 de maio de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PORTARIA N.º 027/2025

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º INDEFERIR à servidora ELUANE DE LIMA CORRALES, matrícula nº 04, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativa, da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, a concessão de pedido de licença-prêmio por assiduidade, sendo referente ao período aquisitivo de 30 de junho de 2016 a 30 de junho de 2021, nos termos do art. 152 da Lei municipal nº [1756/2016](#) e da Resolução nº 004/2024, conforme fundamentação e justificativa contidos em Despacho da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR.

Art. 2º Fica garantido à servidora o direito à indenização contido no §8º do artigo 153 da Lei Municipal nº 1.756/2016, ficando determinado ao Departamento de Recursos Humanos, que seja providenciada a devida indenização à servidora, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de 1º de maio de 2025.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”

Ribeirão do Pinhal - PR, 13 de maio de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PORTARIA Nº 028/2025

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e atendendo à Lei municipal nº 2.033/2019, que Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a Vereadora Carine Badaró da Silveira Pinto Utida como Procuradora da Mulher, até o dia 31 de dezembro de 2026, conforme o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.033/2019.

Art. 2º DESIGNAR as servidoras Eluane de Lima Corrales e Tábatha Karine Ribeiro Lopes para o acompanhamento das atividades da vereadora Procuradora da Mulher, no que se refere ao desempenho de suas funções institucionais e parlamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 13 de maio de 2025.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

RESOLUÇÃO Nº 0004/2025

Alteram-se os artigos 60, 109, 132 e 132-A da Resolução nº 002/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

R=E=S=O=L=V=E

Art. 1º Altera-se o art. 60 da Resolução nº 002 de 09 de dezembro de 2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com a seguinte redação:

I - “Art. 60 Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação verbal do Presidente ou da Mesa da Câmara, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 132, ou em regime de urgência simples, na forma dos artigos 133 e 134.”

Art. 2º Acrescentam-se os incisos VIII, IX e X ao parágrafo segundo do art. 109, com a seguinte redação:

I – “Art. 109 [...] VIII - a urgência especial ou simples, de modo individual ou em bloco, a requerimento da Mesa;

IX – a dispensa de pareceres das Comissões pelo Presidente ou da Mesa, na forma do art. 60 desta Resolução;

X - a dispensa do interstício de votação de proposição, de modo individual ou em bloco, nos termos do art. 132-A desta Resolução, a requerimento da Mesa;

XI – a retirada de uma ou mais proposições de regime de urgência especial ou de dispensa de interstício de votação requeridas em bloco.”

Art. 3º Altera-se o art. 132 da Resolução nº 002 de 9 de dezembro de 2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com a seguinte redação:

I – “Art. 132 A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação verbal ou escrita da Mesa ou por escrito de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta escrita da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§1º O requerimento de urgência especial poderá ser requerido de modo individual, para apenas uma proposição, ou em bloco, para mais de uma proposição.

§2º No caso de requerimento de urgência especial em bloco, a pedido verbal de qualquer Vereador para a retirada de uma ou mais proposições, o Presidente colocará em Plenário a apreciação do pedido de retirada que decidirá por maioria simples.

§3º O Plenário poderá conceder a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia ou quando se tratar de matéria de relevante interesse público.

§4º Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto imediatamente, emitindo parecer verbal, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§5º Em caso de ausência de relator de Comissão, na hipótese do parágrafo anterior deste artigo, poderá ser nomeado pelo Presidente relator ad hoc para a emissão de parecer verbal.

§6º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.”

Art. 4º Altera-se o art. 132-A da Resolução nº 002 de 9 de dezembro de 2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1516 | Terça-feira | 13 de maio de 2025.

Pág. 06

I – “Art. 132-A Após aprovado o regime de urgência especial, poderá ser colocado em apreciação pelo plenário por requerimento verbal ou escrito, dos legitimados para a propositura do regime de urgência especial, nos termos do art. 132, caput desta Resolução, o pedido de dispensa do interstício de votação do projeto de lei previsto no art. 164 desta Resolução, de modo individual ou em bloco, nos termos do art. 132, §1º e §2º desta Resolução, quando a proposição exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia ou quando se tratar de matéria de relevante interesse público.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 07 de maio de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Presidente

REINALDO TIMÓTEO DA SILVA

1º Secretário

Assinatura Digital